LEI N.º 1850 - DE 07 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1320, de 25 de fevereiro de 1980, que regulamenta a abertura e o fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, de segunda a sábado e aos domingos e feriados.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei n.º 1320, de 25 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - ...

§ 2º - As farmácias e drogarias farão plantão nos domingos e feriados, das 8:00 às 18:00 horas e aos sábados das 12,00 às 18:00."

Artigo 2º - O inciso I, do artigo 4º, da Lei n.º 1320, de 25 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

I – Supermercados e armazéns de secos e molhados:
a) de segunda a sexta: das 8:00 às 10:00 horas;
b) aos sábados das 8:00 às 12:00 horas."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1437, de 31 de maio de 1983.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de dezembro de 1988.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 87/1988